Reservado

Ill.mo e Ex.mo Snr.

Sua Magestade o Imperador me determinou que remettesse á V. Ex.ª a copia inclusa do Despacho Reservado, que dirigi á Legação de Londres em data de 11 de Fevereiro do corrente anno; a fim de que V. Ex.ª ficando inteirado das intenções do Governo sobre a vinda dos Emigrados Portuguezes para o Brazil, lhe dê a devida execução pela parte que lhe tocar.

Deus Guarde a V. Ex.ª Palacio do Rio de Janeiro em 27 de Março de 1829.

Marquez de Aracaty

Snr Marquez de Rezende.

Copia

Reservado, Sendo Presente a S. M. O Imperador o Officio do Visconde de Itabayana N.º 375 em data de 20 de Dezembro passado, não poude deixar de causar surpresa ao Mesmo Augusto Senhor a participação que elle continha de que se pertendia remetter para esta Côrte os Emigrados Portuguezes, que se achavão em Plymouth, em consequencia da resolução que tomára o Governo Inglez de os fazer dispersar por differentes pontos de Inglaterra.

Havendo eu nos meus differentes Despachos Reservados declarado positivamente á essa Legação por Ordem do Imperador, que não deveria tomar arbitrios seus, que tocassem nos interesses deste Imperio, sem que fosse primeiramente para isso competentemente authorisada; tinha O Mesmo Augusto Senhor a bem fundada esperança, de que a mesma Legação não tomasse por si, nem cooperasse para medidas, que, como esta da Emigração, vão infallivelmente acarretar sobre o Governo Imperial os maiores embaraços.

Embora se queira disfarçar o caracter dos ditos Emigrados, qualificando-os de Paisanos: a condição militar da maior parte delles se acha bem caracterisada, á vista do que se lê no Times de 19 de Dezembro, onde se declara que elles consistem de duas Divizoens, huma de Tropas de Linha, e outra de Voluntarios e de Paisanos; e he por isso que, conhecendo-se a constitucionalidade de S. M. Imperial, e o seu respeito ás Leis do Imperio, se deveria ter por certo que o Governo

Imperial não admitteria taes Emigrados, sem que houvesse previamente solicitado a necessaria licença d'Assemblea Geral, assim que lhe constasse que elles se dirigião ao Territorio do Imperio.

A' vista pois do referido, Desapprova S. M. Imperial toda a cooperação que essa Legação teve para essa resolução; e Determina que V. Mce faça todos os esforços possiveis, para que o embarque dos Emigrados não tenha lugar para este Imperio; ou quando já isto não não possa ser possivel na totalidade, ao menos n'aquella parte, que ainda estiver nesse Paiz ao recebimento deste Despacho.

Deos Guarde a V. Mce Palacio do Rio de Janeiro em 11. de Fevereiro de 1829. = Marquez do Aracaty = Snr Eustaquio Adolfo de Mello e Mattos =

Está conforme

Bento da Silva Lisboa